




PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 01/12/2025

MENSAGEM Nº 062/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC, autoriza a implementação do Programa Municipal de Inovação, Empreendedorismo, Produção Científica e Tecnológica, e dá outras providências.

A proposta nasce da necessidade crescente de fortalecer o ecossistema local de inovação, criar condições para expansão tecnológica e preparar o Município para um cenário econômico competitivo, sustentável e orientado para o futuro. O CEDTEC será o núcleo estruturador da política municipal de inovação, atuando como ambiente de integração entre o poder público, universidades, setor produtivo, startups e instituições científicas e tecnológicas, promovendo geração de renda, novos negócios, qualificação profissional e modernização dos serviços públicos.

O Programa Municipal de Inovação permitirá o desenvolvimento de ambientes colaborativos, laboratórios, espaços de coworking, incubação e aceleração de empreendimentos, além de estimular a criação de soluções tecnológicas aplicáveis à administração pública, saúde, educação, segurança, sustentabilidade e demais setores estratégicos.

O projeto ainda prevê a possibilidade de instituição do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC, instrumento essencial para apoio futuro a pesquisas, projetos experimentais e desenvolvimento tecnológico.

Trata-se, portanto, de um marco estruturante para o futuro do Município, ampliando nossa capacidade de gerar oportunidades, atrair investimentos, promover modernização administrativa e inserir Cedro de forma permanente na rota da ciência, tecnologia, economia criativa e empreendedorismo.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, confiando que esta Casa compreenderá sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico de Cedro.

Renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Nilson Alves
Diniz: 21302545353
Francisco Nilson Alves Diniz

Assinado de forma digital por Francisco
Nilson Alves Diniz: 21302545353
Dados: 2025.12.01 12:21:58 -03'00'

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 066/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 01/12/2025

Dispõe sobre criação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico do Município de Cedro, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Inovação, Empreendedorismo, Produção Científica e Tecnológica na forma que indica e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Cedro, no uso da competência que lhe confere Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE CEDRO

Capítulo I

DO FOMENTO À INOVAÇÃO, A PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o **Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC**, que tem por finalidade estruturar, promover e fortalecer o **ecossistema municipal de inovação**, atuando como hub integrador entre poder público, instituições científicas e tecnológicas, setor produtivo e sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município.

§1º Para fins desta Lei, constituem objetivos centrais do CEDTEC:

- I – fomentar o surgimento, crescimento e consolidação de startups, empreendimentos inovadores e empresas de base tecnológica no Município de Cedro;
- II – estimular pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e produção de soluções inovadoras aplicáveis ao setor produtivo e à gestão pública;
- III – atuar como ambiente de conexão e cooperação entre **ICTs, IFCE, SENAC, universidades, incubadoras, aceleradoras, sociedade civil organizada e agentes privados**;
- IV – difundir a cultura da inovação, do empreendedorismo, da economia criativa e do conhecimento científico como instrumentos de transformação social e geração de renda;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



V – promover a transferência de tecnologia e o uso de ferramentas digitais para a modernização e eficiência dos serviços públicos;
VI – dar suporte à formação de ambientes colaborativos, coworkings, laboratórios, incubadoras, pré-incubadoras e espaços de experimentação tecnológica;
VII – estimular setores estratégicos de alta tecnologia, bem como projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e evolução digital do Município.

§2º O CEDTEC atuará como hub central do ecossistema de inovação, podendo desenvolver, executar ou apoiar programas de incubação, aceleração, formação profissional, desenvolvimento experimental, hackathons, tecnologias emergentes e vitrine pública de soluções inovadoras.

§3º A organização, funcionamento e expansão integrada do CEDTEC serão definidos por meio de regulamento próprio, observando-se esta lei e a legislação federal pertinente.

Seção II

Dos Setores Estratégicos da Alta Tecnologia

Art. 2º. Constituem setores estratégicos de atuação do CEDTEC e do ecossistema municipal de inovação, sem prejuízo de outros definidos por regulamento, aqueles baseados em ciência, tecnologia, empreendedorismo e soluções digitais capazes de gerar desenvolvimento econômico e melhorar a prestação dos serviços públicos, incluindo:

- I – pesquisa científica, inovação aplicada e desenvolvimento tecnológico** em diferentes áreas do conhecimento;
- II – design, engenharia de produto, prototipagem, modelagem digital e arquitetura da informação;**
- III – instrumentação de precisão, automação industrial, robótica e controle de sistemas produtivos;**
- IV – tecnologias de telecomunicação, conectividade, redes de alta velocidade, IoT e infraestrutura de comunicação de dados;**
- V – tecnologia da informação, desenvolvimento de software, aplicações móveis, soluções em nuvem, computação distribuída e segurança da informação;**
- VI – laboratórios de testes, certificação, metrologia, ensaios e validação tecnológica de produtos e processos;**
- VII – biotecnologia, bioeconomia, genética aplicada à produção e saúde, bioinsumos e pesquisas correlatas;**
- VIII – nanotecnologia, novos materiais, química avançada, microeletrônica e semicondutores;**
- IX – tecnologias voltadas à gestão pública, especialmente para modernização e eficiência dos serviços de:**

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- a) saúde;
 - b) educação;
 - c) assistência social;
 - d) sustentabilidade ambiental e energias renováveis;
 - e) mobilidade e trânsito;
 - f) segurança pública e monitoramento eletrônico;
 - g) governança digital, processamento inteligente de dados e inteligência artificial;
 - h) transparência pública, controle social e participação cidadã;
- X – empreendedorismo inovador, economia criativa, indústria 4.0 e soluções para pequenos e médios negócios, com foco em geração de renda e competitividade local.**

§1º Outros setores poderão ser enquadrados como estratégicos mediante ato normativo ou parecer técnico do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º A priorização das áreas estratégicas poderá variar conforme demanda pública, disponibilidade de parceiros técnicos ou potencial econômico regional.

Seção III

Da Área de Abrangência do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro — CEDTEC

Art. 3º. O Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC será instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, atuando como hub municipal de inovação e ambiente de integração entre setor público, iniciativa privada, ICTs e instituições de ensino.

§1º. A área de funcionamento e expansão do CEDTEC será definida em regulamento, podendo incluir coworking, salas colaborativas, unidades descentralizadas e plataformas digitais de suporte à inovação.

§2º. Compete ao CEDTEC organizar e disponibilizar estrutura técnica, conhecimentos, rede de colaboração e suporte a projetos inovadores, startups, pesquisa aplicada e soluções tecnológicas voltadas ao setor público e produtivo.

§3º. O CEDTEC atuará como núcleo central do ecossistema municipal de inovação, podendo apoiar, incubar e integrar iniciativas de formação, desenvolvimento de protótipos e empreendedorismo tecnológico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 4º. Fica permitido a criação do Conselho de Desenvolvimento Tecnológico CONDET, órgão colegiado, de natureza consultiva, composto por representantes dos Poderes Executivo e

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Legislativo Municipais, de instituições de ensino superior, estadual e outras representações da iniciativa privada, na forma estabelecida em Regulamento, que definirá, dentre outras, as atribuições, o funcionamento e a escolha dos membros que o integrarão.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

Seção I

Da Instituição

Art. 5º. Fica autorizada a instituição do **Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica – FUNTEC**, como fundo especial de natureza contábil e financeira, destinado ao apoio futuro de projetos de inovação, pesquisa aplicada, ciência e tecnologia no âmbito do Município de Cedro.

Parágrafo único. A criação e regulamentação do FUNTEC ocorrerão em lei própria, por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser instalada de forma progressiva, de acordo com capacidade fiscal, disponibilidade financeira e interesse público.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º. O FUNTEC, quando implantado, terá por finalidade financiar ações associadas ao desenvolvimento tecnológico municipal, incluindo:

- I – projetos de inovação científica e tecnológica;
- II – apoio financeiro à implantação do ecossistema de inovação e do CEDTEC;
- III – desenvolvimento de soluções inovadoras para melhoria dos serviços públicos;
- IV – programas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico e inovação aberta;
- V – formação profissional, capacitação técnica e inovação aplicada ao setor produtivo.

TÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO AO ECOSISTEMA INOVAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 7. O Município de Cedro poderá adotar políticas, programas, incentivos e instrumentos de fomento destinados ao desenvolvimento do ecossistema municipal de inovação, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei Complementar Federal nº 182/2021, legislação correlata e esta Lei.

Art. 8. O Programa Municipal de Inovação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – promoção da pesquisa científica, tecnológica e da inovação aplicada ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – estímulo à cooperação entre poder público, setor privado, ICTs, startups e instituições de ensino;
- III – incentivo à implantação de centros de pesquisa, incubadoras, aceleradoras e polos tecnológicos;
- IV – fortalecimento da competitividade empresarial e do empreendedorismo inovador;
- V – apoio à criação e desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica, inclusive oriundas de *spin-offs* acadêmicas ou corporativas;
- VI – difusão de tecnologias sociais e ações voltadas à inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção da inovação para eficiência e modernização dos serviços públicos;
- VIII – incentivo à transferência de tecnologia, ambientes colaborativos e redes de inovação;
- IX – estímulo à conformação de arranjos e redes cooperativas de inovação entre agentes econômicos e institucionais;
- X – formação e capacitação permanente em ciência, tecnologia e empreendedorismo;
- XI – atualização contínua dos instrumentos de fomento e incentivo à inovação;
- XII – simplificação administrativa e controle por resultados nos projetos de inovação;
- XIII – uso estratégico do poder de compras governamentais para soluções inovadoras;
- XIV – apoio ao inventor independente e à proteção de propriedade intelectual;
- XV – desburocratização de processos de abertura, regularização e funcionamento de empresas inovadoras.

Art. 9. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- ecossistema de empreendedorismo e inovação: conjunto articulado de atores, instituições, ambientes e ações que promovem, de forma integrada, a geração, o desenvolvimento e a difusão de inovações e novos negócios, contribuindo para o dinamismo econômico, social e sustentável do Município de Cedro;

II- arranjos promotores de inovação: agrupamentos de agentes econômicos, acadêmicos, públicos e sociais que atuam em atividades correlatas e mantêm vínculos de articulação, cooperação e aprendizagem mútua, voltados à geração e disseminação de inovações;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



III- criação: resultado de atividade inventiva ou criativa, incluindo invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e demais desenvolvimentos tecnológicos que gerem ou possam gerar novos produtos, processos, serviços ou aperfeiçoamentos incrementais relevantes;

IV- incubadora de empresas: organização ou infraestrutura destinada a apoiar a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos inovadores, oferecendo suporte gerencial, tecnológico, formativo e de infraestrutura, com foco em inovação e conhecimento intensivo;

V- inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, ou que agregue novas funcionalidades a soluções existentes, com efetivo ganho de desempenho, qualidade, eficiência ou impacto social;

VI- instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída no País, que tenha por objetivo institucional a pesquisa científica ou tecnológica, o desenvolvimento ou a inovação de produtos, serviços ou processos;

VII- inventor independente: pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público relacionado à criação tecnológica, autora de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou outra criação passível de proteção intelectual;

VIII- parque tecnológico: complexo territorial destinado a concentrar empresas, startups e centros de pesquisa, com gestão especializada e infraestrutura técnica apta à inovação, à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento empresarial;

IX- polo tecnológico/industrial: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de nuno, micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

X- extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI- bônus tecnológico: subvenção a nunoempresas, microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, destinada ao pagamento de

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos estabelecido em Regulamento;

XII- startup - organização empresarial ou empreendimento inovador, formalmente constituído ou em fase de validação, cujo modelo de negócio é baseado em inovação, apresenta potencial de crescimento acelerado e escalável, opera em ambiente de validação de mercado ou tecnologia em desenvolvimento e dedica-se ao desenvolvimento, teste, aprimoramento e inserção de produtos, serviços, processos ou modelos de negócio inovadores;

XIII - empresas decorrentes de processo de Spin-off (Spin-off companies): espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de ICT ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO A AMBIENTES E COOPERAÇÃO PARA INOVAÇÃO

Seção I

Das Alianças Estratégicas e dos Projetos de Cooperação

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá fomentar, apoiar e celebrar parcerias, convênios e iniciativas de cooperação com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisa, inovação, empreendedorismo tecnológico e transferência de conhecimento.

§1º. O apoio previsto no caput poderá compreender, entre outras ações:

- I – formação de arranjos e alianças estratégicas de inovação;
- II – participação em redes, programas e projetos cooperativos de pesquisa;
- III – criação e fortalecimento de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, coworkings, polos e parques tecnológicos;
- IV – ações de empreendedorismo, pré-incubação, incubação e aceleração;
- V – formação, qualificação e capacitação tecnológica de recursos humanos.

§2º. As ações previstas neste artigo têm por finalidade estimular o desenvolvimento tecnológico, ampliar a competitividade econômica e fortalecer a integração entre startups, empresas, Poder Público e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§3º. Incubadoras, polos tecnológicos e demais ambientes de inovação poderão estabelecer regras próprias de seleção, admissão, permanência e apoio a projetos e empresas, observadas as diretrizes desta Lei e a legislação vigente.

Seção II

Do Suporte Operacional às Empresas e Instituições Tecnológicas

Art. 11. A administração pública municipal poderá oferecer suporte operacional a empresas, startups, organizações de inovação e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, com a finalidade de promover e consolidar ambientes de pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§1º. O suporte referido no caput poderá compreender:

I – cessão de uso, permissão ou autorização de imóveis públicos para instalação de empresas, ICTs ou entidades de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, na forma definida em regulamento;

II – participação do Município na criação, apoio, fortalecimento e governança de incubadoras, polos ou parques tecnológicos, assegurada a transparência e a segregação entre funções de gestão, financiamento e execução.

§2º. As entidades beneficiadas no inciso I deverão possuir finalidade institucional compatível com inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico, condicionada à apresentação de plano de atividade e contrapartida equivalente ao interesse público.

Seção III

Dos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá estimular a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas, promovendo sua interação com ICTs e empresas locais, assegurando-os o acesso aos instrumentos de fomento, com o objetivo de fortalecer e adensar o processo de inovação.

Seção VI

Dos Recursos para Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologias

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento experimental, inovação e transferência de tecnologia, realizados por ICTs, por meio de parcerias ICT–empresa ou por pesquisadores devidamente vinculados, mediante termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico equivalente.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§1º A concessão de apoio financeiro dependerá de aprovação de plano de trabalho pelo órgão municipal competente.

§2º Os instrumentos de ajuste, bem como a prestação de contas dos recursos concedidos, observarão procedimentos simplificados e adequados às características dos projetos de inovação, conforme regulamento específico.

§3º A vigência dos ajustes deverá assegurar tempo suficiente para execução integral do objeto, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e formalização em aditivo.

§4º É autorizada, mediante regulamentação, a realocação interna de despesas para melhor execução do projeto, inclusive por transposição, remanejamento ou reprogramação orçamentária.

CAPÍTULO III **DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**

Seção I

Do Incentivo a Pesquisa e ao Desenvolvimento de Produtos Inovadores

Art. 14. O Município de Cedro poderá promover, apoiar e incentivar o desenvolvimento de produtos, serviços, processos e soluções tecnológicas inovadoras no setor produtivo local, inclusive em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais, tecnológicos ou de infraestrutura.

§1º O apoio previsto no caput será formalizado por meio de instrumento específico (convênio, termo de outorga, contrato ou equivalente) e deverá estar alinhado às estratégias desta lei.

§2º A concessão de recursos financeiros, na forma de subvenção econômica, cooperação técnica ou financiamento para desenvolvimento de inovação, dependerá de apresentação e aprovação prévia de projeto pelo órgão municipal competente.

§3º Poderão ser priorizadas empresas de base tecnológica, startups, micro e pequenas empresas, bem como empreendimentos locais com potencial de geração de impacto econômico, social e tecnológico.

§4º Regulamento próprio poderá estabelecer critérios específicos, procedimentos operacionais, etapas de seleção e formas de acompanhamento dos projetos contemplados com apoio municipal, assegurando transparência, efetividade e aderência às diretrizes desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Seção I

Instrumentos de Estímulo à Inovação

Art. 15. Constituem instrumentos de incentivo à inovação, quando previstos em regulamento:

- I – subvenção econômica;
- II – bônus tecnológico;
- III – encomenda tecnológica;
- IV – incentivos fiscais;
- VI – bolsas de desenvolvimento e inovação;
- VII – uso estratégico do poder de compras governamental;

§1º. A subvenção econômica implicará contrapartida do beneficiário, nos termos do edital ou contrato aplicável.

§2º. As bolsas destinam-se à formação, capacitação profissional e desenvolvimento de pesquisa aplicada em empresas ou ICTs.

Seção II

Meios de Fomento

Art. 16. Os instrumentos previstos nesta Lei poderão ser utilizados para:

- I – apoio financeiro e econômico a empresas inovadoras;
- II – parcerias estratégicas ICT– empresa;
- III – criação e consolidação de incubadoras, polos tecnológicos e ambientes de inovação;
- IV – redes de cooperação tecnológica.

Parágrafo único. É permitida a aplicação combinada de dois ou mais instrumentos de fomento em um mesmo projeto.

CAPÍTULO IV

Das Contratações Públicas para Inovação

Art. 17. A Administração Pública Municipal poderá contratar diretamente ICTs, entidades sem fins lucrativos ou empresas tecnológicas para execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, nos termos da legislação federal pertinente.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§1º A concessão de apoio financeiro dependerá de aprovação de plano de trabalho pelo órgão municipal competente.

§2º Os instrumentos de ajuste, bem como a prestação de contas dos recursos concedidos, observarão procedimentos simplificados e adequados às características dos projetos de inovação, conforme regulamento específico.

§3º A vigência dos ajustes deverá assegurar tempo suficiente para execução integral do objeto, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e formalização em aditivo.

§4º É autorizada, mediante regulamentação, a realocação interna de despesas para melhor execução do projeto, inclusive por transposição, remanejamento ou reprogramação orçamentária.

CAPÍTULO III **DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**

Seção I

Do Incentivo a Pesquisa e ao Desenvolvimento de Produtos Inovadores

Art. 14. O Município de Cedro poderá promover, apoiar e incentivar o desenvolvimento de produtos, serviços, processos e soluções tecnológicas inovadoras no setor produtivo local, inclusive em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais, tecnológicos ou de infraestrutura.

§1º O apoio previsto no caput será formalizado por meio de instrumento específico (convênio, termo de outorga, contrato ou equivalente) e deverá estar alinhado às estratégias desta lei.

§2º A concessão de recursos financeiros, na forma de subvenção econômica, cooperação técnica ou financiamento para desenvolvimento de inovação, dependerá de apresentação e aprovação prévia de projeto pelo órgão municipal competente.

§3º Poderão ser priorizadas empresas de base tecnológica, startups, micro e pequenas empresas, bem como empreendimentos locais com potencial de geração de impacto econômico, social e tecnológico.

§4º Regulamento próprio poderá estabelecer critérios específicos, procedimentos operacionais, etapas de seleção e formas de acompanhamento dos projetos contemplados com apoio municipal, assegurando transparência, efetividade e aderência às diretrizes desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Seção I

Instrumentos de Estímulo à Inovação

Art. 15. Constituem instrumentos de incentivo à inovação, quando previstos em regulamento:

- I – subvenção econômica;
- II – bônus tecnológico;
- III – encomenda tecnológica;
- IV – incentivos fiscais;
- VI – bolsas de desenvolvimento e inovação;
- VII – uso estratégico do poder de compras governamental;

§1º. A subvenção econômica implicará contrapartida do beneficiário, nos termos do edital ou contrato aplicável.

§2º. As bolsas destinam-se à formação, capacitação profissional e desenvolvimento de pesquisa aplicada em empresas ou ICTs.

Seção II

Meios de Fomento

Art. 16. Os instrumentos previstos nesta Lei poderão ser utilizados para:

- I – apoio financeiro e econômico a empresas inovadoras;
- II – parcerias estratégicas ICT– empresa;
- III – criação e consolidação de incubadoras, polos tecnológicos e ambientes de inovação;
- IV – redes de cooperação tecnológica.

Parágrafo único. É permitida a aplicação combinada de dois ou mais instrumentos de fomento em um mesmo projeto.

CAPÍTULO IV

Das Contratações Públicas para Inovação

Art. 17. A Administração Pública Municipal poderá contratar diretamente ICTs, entidades sem fins lucrativos ou empresas tecnológicas para execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, nos termos da legislação federal pertinente.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



§1º. A contratação do fornecimento do produto ou processo inovador resultante do projeto poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, conforme regulamento.

§2º. Poderá o Município contratar mais de uma instituição ou empresa, simultaneamente, para execução de projetos ou desenvolvimento de alternativas tecnológicas.

CAPÍTULO V

Do Licenciamento e Regulação Aplicável à Inovação

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará procedimentos simplificados de licenciamento, autorização, testagem e desenvolvimento experimental de produtos ou serviços inovadores destinados ao setor público municipal, priorizando soluções originadas do ecossistema local.

TÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E NO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI

Art. 19º Fica permitida a criação **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cedro – CMCTI**, órgão colegiado permanente, de caráter **consultivo, propositivo e estratégico**, destinado a apoiar a formulação e o aprimoramento das políticas municipais de inovação, pesquisa, empreendedorismo tecnológico e desenvolvimento científico.

§1º O CMCTI terá como finalidade oferecer suporte técnico e institucional à administração municipal, emitindo recomendações, pareceres e propostas que orientem decisões relacionadas ao ecossistema local de inovação.

§2º As recomendações emitidas pelo CMCTI terão caráter consultivo, não obrigatório, servindo como instrumento de assessoramento para planejamento, priorização e aperfeiçoamento das ações municipais em ciência, tecnologia e inovação.

§3º O CMCTI poderá propor resoluções, projetos, estudos e diretrizes, que serão encaminhados à Secretaria competente ou ao Chefe do Poder Executivo para análise e eventual implementação.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- V – fomentar parcerias com ICTs, IFCE, SENAC, universidades, incubadoras e setor privado;
- VI – promover debates, eventos, feiras, missões técnicas e ações de difusão científica;
- VII – sugerir indicadores e métricas de acompanhamento das políticas municipais de inovação;
- VIII – colaborar na articulação de redes de pesquisadores, empresas e centros tecnológicos;
- IX – propor estudos, levantamentos e diagnósticos de oportunidade tecnológica;
- X – elaborar relatório anual de recomendações e tendências para inovação no Município.

CAPÍTULO IV **DOS COMITÊS TÉCNICOS**

Art. 22º O CMCTI poderá instituir **Comitês Técnicos**, destinados à análise aprofundada de temas específicos e emissão de pareceres técnicos de apoio às decisões do Conselho.

§1º Deverão existir, preferencialmente, comitês destinados a:

- I – Startups e Empreendedorismo Tecnológico;
- II – Pesquisa e Inovação Aplicada;
- III – Governo Digital e Transformação de Serviços Públicos.

§2º Especialistas externos poderão ser convidados a participar dos comitês com direito à palavra, porém sem voto.

§3º A criação, atribuições e funcionamento dos comitês serão detalhados no Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 23º O CMCTI reunir-se-á periodicamente, sendo sua participação considerada **de relevante interesse público**, sem qualquer remuneração aos seus membros, devendo o próprio Conselho elaborar e aprovar o seu **Regimento Interno**, que disciplinará seu funcionamento, periodicidade das reuniões, quórum, organização dos trabalhos e demais normas necessárias ao pleno exercício de suas atividades.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



CAPÍTULO II **Disposições Finais**

Art. 24. Micro, pequenas empresas, startups e nanoempresas terão tratamento favorecido e procedimentos simplificados em ações de inovação previstas nesta Lei.

Art. 25. Prestação de contas seguirá modelo simplificado com governança e transparência, observando controle interno e externo.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**Francisco Nilson
Alves
Diniz:21302545353**

Assinado de forma digital por
Francisco Nilson Alves
Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.01 12:17:58
-03'00'

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br